



**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ DE 2018.  
(Do Sr. BOHN GASS)

Requer a realização de Audiência Pública no âmbito desta CTASP, a fim de debater as ações governamentais em torno da fiscalização para o combate ao trabalho escravo.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 24, inciso III, combinado com o Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de audiência pública, para debater as recentes ações do Estado brasileiro relativas à fiscalização para erradicação do trabalho escravo, bem como dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual de 2018 e os efeitos perante os compromissos internacionais firmados pelo Brasil referente ao tema. Para isso são imprescindíveis as oitivas de representantes:

- do Ministério do Trabalho,
- da Organização Internacional do Trabalho;
- da CONATRAE;
- do SINAIT;
- do Ministério Público do Trabalho.

**JUSTIFICAÇÃO**

A audiência tem por objetivo promover o debate e melhor informar aos parlamentares da Comissão o estágio atual das ações promovidas pelo Estado brasileiro em relação ao tema da fiscalização para o combate ao trabalho escravo, inclusive considerando que o país é signatário de diversos protocolos internacionais que lhe impõe a ação ostensiva de fiscalização a essa abjeta prática, com o objetivo nítido de sua erradicação.

A publicação da Portaria 1129, em 13 de outubro de 2017 e sua posterior revogação mostrou que ainda há dificuldades da atual gestão do governo federal em lidar com o tema e que o conceito legal para enquadramento de conduta consistente de reduzir alguém a condição de escravo, nos termos definidos pelo art. 149 do Código Penal, bem como as ações de fiscalização no âmbito trabalhista precisam ser melhor conhecidas pelo Poder Legislativo.

Conforme entendimento do sistema de justiça nacional, decorrente da interpretação firmada ao longo dos anos e com esteio no texto constitucional e acordos e convenções internacionais de que o Brasil é signatário, bem como da legislação aplicada, há que se evidenciar que a afronta à dignidade da



## Câmara dos Deputados

pessoa, a superexploração da força de trabalho com a submissão a jornada a um ambiente de coação são elementos considerados para o enquadramento do trabalho escravo.

Também importa esclarecer sobre elaboração e divulgação do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo – PI MTPS/MMIRDH nº 4, de 11.05.2016.

Ainda essa Comissão precisa conhecer o uso e aplicação dos procedimentos de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta.

É também pertinente de registro, para demonstrar o intuito reiterado do atual governo em restringir as ações de fiscalização, seja pelos episódios noticiados sobre assédio na ação dos servidores que atuam na fiscalização do trabalho, bem como das reduções orçamentárias dos recursos destinados a essa ação específica da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (Detrae) do Ministério do Trabalho.

Pelo exposto, solicito o apoio dos integrantes dessa Comissão, no exercício da responsabilidade que temos em promover ações legislativas para preservação da dignidade nas relações de trabalho, para a realização de audiência pública com tal propósito.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2018.

Dep. BOHN GASS

Deputado Bohn Gass  
PT-RS